



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282



## PROJETO DE LEI Nº 27/96 DE 15 DE AGOSTO DE 1996

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A PROMOVER DESAPROPRIAÇÃO  
AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OU RECE-  
BER EM DOAÇÃO, GLEBA DE TERRAS  
DESTINADA A ABERTURA DE VIA  
PÚBLICA, ISENTA PROPRIETÁRIO DE  
PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE  
MELHORIA E DÁ OUTRAS PRÓVIDEN-  
CIAS.**

**ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

*Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar de forma amigável ou judicial, ou mesmo receber em doação, um imóvel territorial com área de 1.212,61 metros quadrados, de propriedade de Altair Lanza ou quem de direito, caracterizado no decreto de declaração de utilidade pública nº 727 e destinado a abertura de via pública municipal.*

*Artigo 2º)- Isenta o proprietário mencionado no artigo anterior, no caso de doação, do pagamento da contribuição de melhoria, referente as obras de pavimentação, guias, sarjetas, rede de água , rede de esgoto, rede de energia elétrica e iluminação pública, na via pública aberta.*

*Artigo 3º)- As despesas de pagamento da compensação indenizatória no caso de desapropriação e após regular avaliação, bem como as despesas com lavratura de escritura e registro da mesma, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.*

*Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 15 de agosto de 1996*

**ANTONIO CESAR SIMÃO**  
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO Nº 34/96  
PROJETO DE LEI Nº 27/96

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OU RECEBER EM DOAÇÃO, GLEBA DE TERRAS DESTINADA A ABERTURA DE VIA PÚBLICA, ISENTA/ PROPRIETÁRIO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar de forma amigável ou judicial, ou mesmo receber em doação, um imóvel territorial com área de 1.212,61 m<sup>2</sup>, de propriedade de Altair Lanza ou quem de direito, caracterizado no decreto de declaração de utilidade pública nº 727 e destinado a abertura de via pública municipal.

Artigo 2º) - Isenta o proprietário mencionado no artigo anterior, no caso de doação, do pagamento da contribuição de melhoria, referente as obras de pavimentação, guias, sarjetas, rede de água, rede de esgoto, rede de energia elétrica e iluminação pública, na via pública aberta.

Artigo 3º) - As despesas de pagamento da compensação indenizatória no caso de desapropriação e após regular avaliação, bem como as despesas com lavratura de escritura e registro da mesma, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 de agosto de 1.996.

CARLOS ROBERTO PIGNATARI  
Secretário

AIRTON APARECIDO GRIMALDI  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praca da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Folha nº

04

CÓPIA

LEI Nº 1.837  
DE 04 DE SETEMBRO DE 1996

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A PROMOVER DESAPROPRIAÇÃO  
AMIGÁVEL OU JUDICIAL, OU RECE-  
BER EM DOAÇÃO, GLEBA DE TERRAS  
DESTINADA A ABERTURA DE VIA  
PÚBLICA, ISENTA PROPRIETÁRIO DE  
PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE  
MELHORIA E DÁ OUTRAS PRÓVIDÊ-  
CIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar de forma amigável ou judicial, ou mesmo receber em doação, um imóvel territorial com área de 1.212,61 metros quadrados, de propriedade de Altair Lanza ou quem de direito, caracterizado no decreto de declaração de utilidade pública nº 727 e destinado a abertura de via pública municipal.

Artigo 2º)- Isenta o proprietário mencionado no artigo anterior, no caso de doação, do pagamento da contribuição de melhoria, referente as obras de pavimentação, guias, sarjetas, rede de água , rede de esgoto, rede de energia elétrica e iluminação pública, na via pública aberta.

Artigo 3º)- As despesas de pagamento da compensação indenizatória no caso de desapropriação e após regular avaliação, bem como as despesas com lavratura de escritura e registro da mesma, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 DE SETEMBRO DE 1996

ANTONIO CESAR SIMÃO  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

ADEMAR CAFEO  
Chefe de Setor